



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

---

**PROJETO DE LEI Nº 001/2019**

*“Dispõe sobre a instituição do programa Vale Feira no âmbito do Município de Bom Retiro do Sul/RS.”*

**EDMILSON BUSATTO**, Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município;

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Vale-Feira aos servidores públicos do Poder Executivo, estatutários, celetistas, empregados públicos, cargos em comissão, empregos temporários e estagiários, no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) mensais por servidor, para serem utilizados na Feira do Produtor Rural, produtores da agroindústria rural de pequeno porte, artesanato e trabalhos manuais em geral, cadastrados na Secretaria Municipal da Agricultura, e Meio Ambiente do Município de Bom Retiro do Sul/RS:

§ 1º O valor mensal total despendido pelo Poder Executivo Municipal com o Vale-Feira fica limitado a R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) mensais, sendo o valor anual de até R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais);

§ 2º O Vale-Feira destina-se exclusivamente para fins de aquisição de produtos junto aos feirantes ou profissionais credenciados, na forma do caput do artigo 1º desta Lei;

§ 3º O Vale-Feira será devido mensalmente, ressalvados os casos previstos nesta Lei;

§ 4º O benefício concedido no caput deste artigo não integra a remuneração dos servidores públicos municipais para qualquer fim;

§ 5º O benefício será pago no 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês de referência;

§ 6º Entende-se como agricultura familiar os produtos oriundos das agroindústrias rurais de pequeno porte, associação de mulheres e associação dos artesãos.

**Art. 2º** Não terão direito ao benefício do vale feira os funcionários referidos no “caput” do Artigo 1º desta Lei:

- I - em gozo de licença não remunerada para tratar de interesse pessoal;
- II - cedido para outro órgão, sem ônus para o Poder Público Municipal;



**MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**III** - cedido ao poder público municipal e que já receba algum auxílio alimentação ou equivalente de seu órgão de origem;

**IV** - que se tenha faltado, por qualquer motivo, período ou dia ao serviço no mês anterior, ressalvado os casos previstos em Lei Municipal.

**Art. 3º** Verificada a ocorrência de pagamento indevido do Vale-Feira, será descontado do funcionário no pagamento do mês subsequente.

**Art. 4º** As despesas com o Vale-Feira serão pagas mensalmente aos produtores da agroindústria rural de pequeno porte, artesanato e trabalhos manuais em geral, cadastrados na Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, mediante apresentação dos vales e da respectiva nota fiscal relativa aos produtos comercializados no mês competente.

**Art. 5º** As despesas desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 6º** Este programa vigorará até 31 de dezembro de 2019.

**Art. 7º** A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto emanado do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Bom Retiro do Sul, 14 de janeiro de 2019.**

**EDMILSON BUSATTO**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Bom Retiro do Sul/RS, 14 de janeiro de 2019.

**Mensagem Justificativa**  
Projeto de Lei Nº 001/2019

**Sr. Presidente,**  
**Srs. Vereadores:**

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a implantar o Programa Vale Feira, que concede aos servidores públicos do Poder Executivo, estatutários, celetistas, empregados públicos, cargos em comissão, empregos temporários e estagiários, um auxílio de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) mensais para uso exclusivo na aquisição de produtos na Feira do Produtor.

Esse benefício já havia sido concedido nos exercícios anteriores e atual. Para o exercício vindouro, devido ao elevado alcance social, se pretende implantá-lo novamente até o final do mês de dezembro de 2019.

Nesta ótica, tendo em vista que o Vale-Feira contribui na melhoria da qualidade de vida do Servidor Municipal, o presente Projeto de Lei concede esse benefício por mais um período.

De outro lado, com esse programa se visa fortalecer o pequeno produtor rural ou familiar, haja vista que a aquisição dos produtos deve ser realizada junto aos feirantes credenciados no Município.

Assim, diante o alcance social da matéria, esperamos contar com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado.

Cordiais Saudações,

**EDMILSON BUSATTO**  
**Prefeito Municipal**